



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 186/20:

Altera os artigos 5.º, 7.º e 16.º do Decreto Presidencial n.º 275/18, de 26 de Novembro, que transforma a Empresa Pública TAAG — Linhas Aéreas de Angola, E.P., em Sociedade Anónima, o n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico da TAAG — Linhas Aéreas de Angola, S.A. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 187/20:

Exoneria Sebastião Manuel Adão do cargo de Director Geral-Adjunto da Unidade de Informação Financeira.

Decreto Presidencial n.º 188/20:

Dá por finda a comissão especial de serviço do Subcomissário de Investigação Criminal José Vunge, no Governo Provincial do Cunene.

Despacho Presidencial n.º 99/20:

Autoriza a comissão especial de serviço do Comissário de Investigação Criminal António Pereira Freire dos Santos, na Unidade de Informação Financeira.

Despacho Presidencial n.º 100/20:

Nomeia António Pereira Freire dos Santos para o cargo de Director Geral-Adjunto da Unidade de Informação Financeira, e delega competência ao Ministro do Interior para conferir posse à entidade nomeada.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 14/20:

Desvincula Maria Adelaide Gonçalves, Assistente Especialista, do quadro de pessoal dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, para efeito de reforma.

Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território

Decreto Executivo n.º 212/20:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Técnico deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 213/20:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 214/20:

Cria o Instituto Técnico de Saúde n.º 5.146, situado no Município de Viana, Província de Luanda, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 186/20

de 17 de Julho

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 275/18, de 26 de Novembro, transformou a Empresa Pública TAAG — Linhas Aéreas de Angola, E.P. em Sociedade Anónima (S.A.) de capitais maioritariamente públicos, com estatuto de empresa de domínio público e aprovou o seu Estatuto Orgânico, fixou o capital social em Kz: 700 000 000 000,00 (setecentos mil milhões de kwanzas);

Havendo necessidade de se adequar o valor nominal do capital social face à actual conjuntura económica e a execução do respectivo Plano de Reestruturação, bem como a redefinição da estrutura Accionista da TAAG — Linhas Aéreas de Angola, S.A.;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) e l) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Alteração do Decreto Presidencial n.º 275/18, de 26 de Novembro)

São aprovadas as alterações aos artigos 5.º, 7.º e 16.º do Decreto Presidencial n.º 275/18, de 26 de Novembro, que transforma a Empresa Pública TAAG — Linhas Aéreas de Angola, E.P., em Sociedade Anónima, e ao n.º 1 do artigo 5.º

22 de Agosto, que regula o Regime Especial de Carreiras do Serviço de Investigação Criminal, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É autorizada a comissão especial de serviço do Comissário de Investigação Criminal António Pereira Freire dos Santos, na Unidade de Informação Financeira — UIF.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2020.

O Presidenta da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 100/20
de 17 de Julho**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto Orgânico da Unidade de Informação Financeira, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 2/18, de 11 de Janeiro, o seguinte:

1. É nomeado António Pereira Freire dos Santos para o cargo de Director Geral-Adjunto da Unidade de Informação Financeira.

2. É delegada competência ao Ministro do Interior para conferir posse à entidade ora nomeada.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Despacho n.º 14/20
de 17 de Julho**

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, conjugado com o Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho, determino:

1.º — É Maria Adelaide Gonçalves, com a categoria de Assistente Especialista, desvinculada do quadro de pessoal dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, para efeitos de reforma.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Junho de 2020.

O Vice-Presidente da República, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**Decreto Executivo n.º 212/20
de 17 de Julho**

Considerando que foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território pelo Decreto Presidencial n.º 158/20, de 4 de Junho;

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Conselho Técnico a que se refere o artigo 8.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, combinado com o n.º 3 do artigo 8.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Técnico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, anexo ao presente Decreto Executivo, sendo dele parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogada toda legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma legal são resolvidas pelo Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2020.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

**REGULAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO
DO MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Técnico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

**ARTIGO 2.º
(Natureza)**

O Conselho Técnico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território é um órgão colegial de apoio técnico multidisciplinar destinado à coadjuvar o Ministro na avaliação e resolução de matérias relativas às obras públicas, de complexidade técnica, elaboração de planos territoriais de natureza estratégica, rede geodésica, cadastro e gestão fundiária, ao qual cabe emitir pareceres, sobre as matérias que sejam submetidos à sua apreciação.

**CAPÍTULO II
Organização e Funcionamento**

**ARTIGO 3.º
(Composição)**

1. O Conselho Técnico é presidido pelo Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território e tem a seguinte composição:

- a) Secretários de Estado;
- b) Director Nacional de Infra-Estruturas Urbanas;
- c) Director Nacional de Edifícios e Monumentos;
- d) Director Nacional de Obras de Engenharia;
- e) Director Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo;
- f) Director Nacional de Gestão Fundiária e Habitação;
- g) Directores Gerais e os Presidentes dos Conselhos de Administração dos órgãos superintendidos.

2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, e o Gabinete de Gestão de Contratos são convidados permanentes.

3. O Presidente do Conselho Técnico pode convidar técnicos especializados do Sector ou outras entidades para participarem nas sessões do Conselho Técnico.

**ARTIGO 4.º
(Atribuições)**

O Conselho Técnico tem as seguintes atribuições:

- a) Emitir pareceres sobre estudos e projectos de engenharia, elaborados por entidades públicas ou privadas, nos domínios das actividades do Sector;
- b) Analisar e apresentar propostas e alterações de Projectos de obras sob responsabilidade do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território;
- c) Emitir pareceres sobre propostas de execução de trabalhos, adjudicação e rescisão de contratos de empreitadas, revisão de preços e recursos interpostos pelos empreiteiros relativos à execução das empreitadas;
- d) Pronunciar-se sobre concessão de obras públicas e de estabelecimento de parcerias público-privadas;
- e) Emitir parecer sobre propostas, programas e actos normativos de qualquer natureza, susceptíveis de causar impacto ou influenciar negativamente na boa execução técnica dos projectos de engenharia;
- f) Apresentar propostas que visem a elevação da qualidade e eficiência da execução das obras públicas, assim como da garantia da segurança e a durabilidade das mesmas;

- g) Incentivar a articulação multisectorial, relativamente à aplicação das políticas e directrizes, relativas ao Sector da Construção e Obras Públicas;
- h) Pronunciar-se sobre execução de projectos de requalificação e reconversão urbana;
- i) Emitir parecer sobre operações de cadastramento e regularização;
- j) Emitir parecer sobre uso, ocupação e transformação do solo;
- k) Emitir parecer sobre todos os restantes assuntos para os quais as leis e regulamentos exijam o seu parecer.

**ARTIGO 5.º
(Secretariado)**

1. O Conselho Técnico é apoiado por um secretariado, ao qual compete assegurar as condições técnicas e administrativas, para o funcionamento do Conselho, assim como a elaboração das convocatórias e das actas das reuniões.

2. O Secretariado é composto e coordenado pelo Director do Gabinete do Ministro, coadjuvado pelos Directores de Gabinete dos Secretários de Estado.

**ARTIGO 6.º
(Reuniões)**

1. As reuniões são convocadas pelo Ministro, com o apoio do Secretariado, que deverá enviar as convocatórias, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, acompanhadas da proposta de agenda de trabalho e dos documentos a serem apreciados.

2. O Conselho Técnico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se revele necessário, para apreciação de assuntos urgentes.

3. O Presidente submete ao Conselho Técnico, as matérias que considere pertinentes para a sua apreciação, sem prejuízo da possibilidade dos seus membros, igualmente, apresentarem propostas de matérias que considerem pertinentes para apreciação.

**ARTIGO 7.º
(Actas)**

1. No final das sessões do Conselho Técnico, serão lavradas as respectivas actas que devem ser assinadas pelo Secretariado, acompanhada da lista de presenças, na qual deverá constar:

- a) Nomes e categorias dos membros presentes, quem presidiu à sessão, ausências e as correspondentes justificações se existirem;
- b) Apreciação das actas anteriores;
- c) Assuntos tratados na sessão;
- d) Conclusões e recomendações.

2. As cópias das actas serão enviadas a todos os membros, os quais poderão apresentar, no prazo máximo de oitos dias, após a sua recepção, as contribuições que entenderem convenientes.

3. As actas devem ser enviadas ao Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, para suporte à informação pertinente.

**ARTIGO 8.º
(Comissões ad hoc)**

1. Sempre que se revelar necessário, o Presidente do Conselho Técnico poderá orientar a criação de Comissões

ad hoc, para analisar e discutir as matérias que motivam a sua constituição, nos prazos previamente determinados, assim como apresentar os relatórios relativos as análises dos assuntos estudados, contendo propostas e recomendações achadas pertinentes.

2. As Comissões *ad hoc* serão dirigidas por coordenadores designados pelo Presidente do Conselho Técnico assim como a respectiva constituição.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

**Decreto Executivo n.º 213/20
de 17 de Julho**

Considerando que foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território pelo Decreto Presidencial n.º 158/20, de 4 de Junho;

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Conselho Consultivo a que se refere o artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, combinado com o n.º 5 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Consultivo do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, anexo ao presente Decreto Executivo, sendo dele parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogada toda legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma legal são resolvidas pelo Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2020.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

**REGULAMENTO INTERNO
DO CONSELHO CONSULTIVO**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Consultivo do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

**ARTIGO 2.º
(Natureza)**

O Conselho Consultivo é o órgão colegial de consulta periódica do Ministro, para a formulação de propostas de políticas do Sector, bem como para apreciar e balancear os planos anuais de actividades.

**ARTIGO 3.º
(Competência)**

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apoiar o Ministro na avaliação e supervisão da execução do Programa de Investimento Público e dos programas de actividades do Ministério;
- b) Analisar a organização e o funcionamento dos serviços e dos órgãos superintendidos;
- c) Propor as bases para elaboração de estratégias, planos de desenvolvimento, programas executivos, planos de investimentos e programação financeira no domínio da construção civil e obras públicas, gestão fundiária, habitação e do ordenamento do território e urbanismo.

**ARTIGO 4.º
(Composição)**

1. O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes membros:

- a) Secretários de Estados;
- b) Directores Nacionais e equiparados do Ministério;
- c) Directores Gerais e Presidentes dos Conselhos de Administração dos órgãos superintendidos;
- d) Consultores do Ministro e dos Secretários de Estado;
- e) Chefes de Departamento do Ministério;
- f) Directores Provinciais dos Gabinetes dos Serviços Técnicos.

2. O Ministro pode convidar a participar nas reuniões do Conselho Consultivo, outras entidades, cuja colaboração considere-se importante para análise dos assuntos submetidos às sessões.

3. Em caso de impedimento de um membro do Conselho Consultivo, o mesmo poderá ser representado por quem no momento esteja a exercer as suas funções, previamente autorizado pelo Ministro.

**ARTIGO 5.º
(Presidência das sessões)**

O Ministro é o Presidente das sessões do Conselho Consultivo, a quem compete orientar os trabalhos, em especial:

- a) Aprovar a Agenda de Trabalho;
- b) Aprovar às matérias submetidas à apreciação do Conselho Consultivo;
- c) Proceder à abertura e ao encerramento do Conselho Consultivo;
- d) Submeter à aprovação do Conselho as conclusões e recomendações.